

LEI N° 137/00
(De 30 de junho de 2000)

Proíbe o tráfego de veículos automotores, de tração animal, bem como de animais nas praias situadas no Município de Barra dos Coqueiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de veículos automotores, de tração animal, bem como animal, nas areias das praias situadas no Município de Barra dos Coqueiros, no horário compreendido das 09 às 17 horas, nos dias de Sábado, domingos e feriados.

Art. 2º - Os proprietários de Bares localizados na Orla ou nas areias das praias, terão que retirar seus veículos já delineados no Art. 1º logo após a descarga de seu material de trabalho.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei implica nas seguintes penalidades:

I – Nos veículos de tração animal, o condutor será detido pela autoridade policial e o animal será recolhido para a cocheira municipal.

II – Nos veículos automotores o condutor de veículo será detido juntamente com o veículo.

Art. 4º - A concessão ou renovação de alvará de licença para funcionamento, ao qual se refere o Art. 2º desta Lei, ficará condicionada ao cumprimento do que dispõe a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2000.



Gilson dos Anjos Silva
Prefeito